

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO - PERITIBA**Estatuto Social****Capítulo I****Da Denominação, Fins, Sede, Foro Jurídico e Duração**

Art. 1º. A Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba, neste instrumento denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, é uma associação civil de direito privado, de caráter confessional católico, filantrópica, entidade beneficente de assistência social com atuação preponderante na área da saúde, de fins não lucrativos, apolítica, fundada pelo Estatuto Social de 30 de dezembro de 2013, com sua última alteração estatutária datada de 31 de julho de 2020, registrada sob número 010414, averbada à margem do Registro 002198, LIVRO A-001, perante o Ofício de Registro de Civil de Pessoas Naturais Jurídica e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Concórdia/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 78.478.559/0001-19, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 211, Centro, CEP 89750-000, Município e Comarca de Peritiba/SC.

§ 1º. A **Associação** é regida pelo presente Estatuto Social e pelas normas da legislação brasileira.

§ 2º. As atividades da **ASSOCIAÇÃO**, assim como todos os atos necessários para a consecução de seus objetivos, serão pautados pelas normas acima citadas, cabendo aos associados promover todo o necessário para que haja harmonia, comunhão e respeito entre tais ordenamentos jurídicos, viabilizando assim as atividades da entidade.

1

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO** tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A **ASSOCIAÇÃO** se orienta pelos valores cristãos, atuando sem distinção de nacionalidade, etnia, raça, sexo, credo, idade, cor, religião, condição social, opinião política ou qualquer outra condição que possa ser considerada restritiva aos direitos e às garantias individuais, tutelados e protegidos pela Constituição Federal Brasileira.

Art. 4º. A **ASSOCIAÇÃO** tem as seguintes finalidades:

- I - Prestar assistência à saúde a tantos quantos demandarem os seus serviços, sem distinção de qualquer natureza no que se refere a nacionalidade, raça;
- II - Prestar assistência social em geral, com vistas à erradicação das causas das doenças;
- III - Desenvolver a saúde comunitária em consonância com as instituições públicas;
- IV - Desenvolver a pastoral da saúde para que nenhuma pessoa doente deixe de ser devidamente atendido e para favorecer a realização integral das pessoas;
- V - Desenvolver a formação de recursos humanos para a saúde;
- VI - Prestar assistência nas áreas de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos;
- VII - Desenvolver atividades educacionais, podendo manter estabelecimentos de ensino e oferecer campo de estágio.

§ 1º. Os serviços de saúde a serem prestados pela **ASSOCIAÇÃO** poderão ter caráter de gratuidade, quando absolutamente necessário, vedada qualquer discriminação de clientela e respeitadas, quanto ao atendimento, as limitações econômico-financeiras da entidade.



§ 2º. A **ASSOCIAÇÃO** poderá oferecer bolsas de estudo e financiar atividades que visem o preparo de recursos humanos nas áreas específicas das suas atividades estatutárias.

Art. 5º. Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, a **ASSOCIAÇÃO** poderá, ainda, firmar contratos, convênios, instrumentos de parceria, ajustes, acordos, ou outras modalidades de contratação, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com natureza jurídica idêntica à sua ou diversa, nacionais ou estrangeiras, inclusive, com a cessão de materiais e com o assessoramento técnico, administrativo e financeiro.

§ 1º. A **ASSOCIAÇÃO**, ainda, poderá firmar parcerias com o Poder Público, podendo para tanto celebrar convênios ou contratos com os Governos Federal, estaduais ou Municipais, envolvendo hospitais, escolas e outras estabelecimentos, desde que se enquadrem em seus objetivos sociais.

§ 2º. A **ASSOCIAÇÃO** poderá em função da composição das gratuidades, realizar ações beneficentes nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, mediante parcerias com entidades ou organizações privadas, sem fins econômicos ou lucrativos, que atuem nas mesmas áreas mencionadas, mediante formalização de ajustes, acordos e outros instrumentos de natureza diversa.

Capítulo II **Dos Associados**

2

Art. 6º. A **ASSOCIAÇÃO** é constituída exclusivamente por pessoas físicas que possuam a condição de Religiosos Professores Perpétuos da Ordem dos Ministros dos Enfermos.

§ 1º. Constitui exceção ao disposto no caput e eleição ou inclusão de membros integrados do Conselho de Administração, que não possuam a condição de Religioso Professor Perpétuos da Ordem dos Ministros dos Enfermos, em relação aos quais as normas de Direitos Próprios da Ordem, assim como as normas de Direitos Canônico não serão aplicáveis.

§ 2º. A Ordem dos Ministros dos Enfermos é uma instituição eclesial da Igreja Católica Apostólica Romana na modalidade de Instituto de Vida Consagrada de âmbito internacional, fundada em 1590, e que, segundo suas Constituições, possui como carisma: "A Ordem dos Ministros dos Enfermos, parte viva da Igreja, recebeu de Deus, através do Fundador São Camilo de Lellis, o dom de reviver o amor misericordioso sempre presente de Cristo para com os enfermos e de testemunhá-lo ao mundo", conforme artigo 1º da Constituição da Ordem. O carisma, portanto, assumido de maneira especial pela Ordem dos Ministros dos Enfermos, determina sua índole e seu mandato, exprime-se e se realiza mediante o Ministério de seus membros no mundo da saúde, da doença e do sofrimento.

§ 3º. São associados da **ASSOCIAÇÃO** os membros da Ordem dos Ministros dos Enfermos que solicitarem a sua inclusão no quadro de associados e que forem aceitos pela Assembleia Geral.

§ 4º. A identificação dos associados constará de ata de Assembleia Geral Extraordinária, cuja pauta tenha por objeto sua inclusão, registrada no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Art. 7º. Deixará de ser associado da **ASSOCIAÇÃO**:

I - Aquele que pedir demissão por escrito;



- II - Aquele que tiver decretada sua exclusão do quadro social por motivos graves que tornem incompatível sua permanência na **ASSOCIAÇÃO**;
- III - Aquele que deixar, sem justo motivo, de comparecer a duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas;
- IV - Aquele que for declarado definitivamente incapaz para a prática de atos da vida civil;
- V - Aquele que perder sua condição de membro da Ordem dos Ministros dos Enfermos.

Art. 8º. Na hipótese do inciso II, do artigo 7º, a perda da qualidade de associado com sua exclusão da **ASSOCIAÇÃO** será decidida e determinada pela Diretoria Estatutária, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência dos seguintes fatos e condutas:

- I - Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II - Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto Social;
- III - Difamação da **ASSOCIAÇÃO** ou de seus associados;
- IV - Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - Desvio dos bons costumes;
- VI - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos, antiéticos, imorais ou que denotem conflito de interesse;
- VII - Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a **ASSOCIAÇÃO**, direto ou indireto ou, ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, a credibilidade ou o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 1º. Nas hipóteses do inciso II, do artigo 7º, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada e sua deliberação fundamentada.

§ 2º. Fica assegurado ao associado excluído o direito de recurso dirigido ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da Assembleia Geral, que decidirá pelo provimento ou improvimento do pedido de revisão.

§ 3º. Na hipótese de improvimento do recurso, ao associado excluído fica ainda reservado o direito de questionar a decisão junto ao Poder Judiciário.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais;
- II - Votar e ser votado.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social;
- II - Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- III - Participar das Assembleias Gerais;
- IV - Acatar e cumprir as deliberações da Diretoria Estatutária e as resoluções e deliberações das Assembleias Gerais, sempre quando decididas conforme disposições deste Estatuto Social;
- V - Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades estatutárias, incumbindo-se dos



cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salário, indenização, remuneração ou compensações de qualquer espécie ou natureza, prestando colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível;

VI - Aceitar os cargos e encargos para os quais venham a ser escolhidos ou nomeados;

VII - Observar e acatar as normas do Código de Direito Canônico, observado inclusive o contido nos artigos 1º e 6º - deste Estatuto Social.

Art. 11. Os associados, inclusive aqueles integrantes da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO**; esta, por sua vez, não responde solidária, nem subsidiariamente, por atos ilícitos praticados por quaisquer dos associados em seu nome próprio, na condição de pessoa natural (pessoa física).

§ 1º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos em decorrência das atividades estatutárias da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 2º. A qualidade de associado é intransmissível.

§ 3º. Os associados não adquirem, a qualquer título ou pretexto, direito algum sobre os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO**. Verificando-se retirada de associado da **ASSOCIAÇÃO** ou seu desligamento, não terá ele direito a indenizações, restituições, pensão alimentícia, compensações de qualquer espécie ou natureza, inclusive em relação a recolhimentos previdenciários, bem como a qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço, ou a qualquer outro título.

4

Capítulo III **Da Administração**

Art. 12. Constituem órgãos de deliberação superior e de direção da **ASSOCIAÇÃO**:

- I - Assembleia Geral dos associados;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Estatutária eleita;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 13. A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados que compõem o respectivo quadro, é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano, sendo a primeira até o dia trinta de abril e a segunda no mês de dezembro e, em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria Estatutária ou um quinto dos associados julgar necessário.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente, com a presença em primeira convocação de pelo menos dois terços dos associados ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 16. A convocação dos associados para as Assembleias Gerais será feita por meio de edital, dele constando a pauta dos assuntos-objeto da Assembleia, exposto na sede social, por circular ou por meio eletrônico (e-mail e/ou aplicativos de mensagens, excetuadas as redes sociais), sempre de forma escrita,



que será enviada a todos os associados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

§ 1º. Em caso de urgência e relevância justificadas, a Assembleia poderá ser convocada pelo Presidente ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente, em prazo inferior ao estabelecido no *caput*.

§ 2º. Não será permitida a votação por procuração.

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, com a presença, em primeira convocação, de pelo menos dois terços dos associados ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 18. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto no caso previsto no inciso X, do artigo 21.

Art. 19. Na hipótese de extinção da entidade, a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, será instalada com a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta ou, em segunda convocação, com pelo menos vinte por cento dos associados.

§ 1º. Para deliberação das questões a que se refere o *caput* será exigido o voto concorde de pelo menos dois terços dos associados presentes.

5

Art. 20. Fica facultada a participação dos associados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias por videoconferência, ou qualquer outro meio eletrônico/digital que permita sua efetiva participação, tanto para visualização do conteúdo, como para sua manifestação. A presença do associado na Assembleia, nessa hipótese, bem como suas manifestações e voto serão registrados em ata e assim considerados válidos para todos os efeitos legais.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros que comporão o Conselho de Administração, conforme consta do artigo 22, I, do presente Estatuto Social e os membros do Conselho Fiscal;
- II - Destituir administradores/gestores dos departamentos (filiais), em situações específicas e fundamentadas, mediante convocação especial para esse fim;
- III - Admitir, demitir, excluir associados e fixar seu quadro;
- IV - Examinar os relatórios, contas, demonstrações financeiras, balanços, balancetes e o orçamento-programa, aprovando-os ou rejeitando-os, no todo ou em parte;
- V - Discutir e fixar as atividades da **ASSOCIAÇÃO** propostas pela Diretoria Estatutária;
- VI - Autorizar a aquisição de bens imóveis;
- VII - Autorizar a alienação de bens imóveis de propriedade da **ASSOCIAÇÃO**, mediante análise de três laudos de avaliação atualizados;
- VIII - Autorizar hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO**;
- IX - Reformar o presente Estatuto Social, através de Assembleia Geral Extraordinária, que será especialmente convocada para esse fim;
- X - Especificar fontes de recurso para a manutenção da **ASSOCIAÇÃO**;
- XI - Extinguir e/ou criar departamentos (filiais) da **ASSOCIAÇÃO**;
- XII - Ratificar a criação e a extinção de departamentos/filiais, cuja deliberação tenha sido objeto de reunião ordinária ou extraordinária realizada pela Diretoria Estatutária;



XIII – Prorrogar o mandato da Diretoria Estatutária, mediante justificativa fundamentada para esta providência.

Art. 22. O Conselho de Administração será composta por 10 (dez) membros, sendo:

- I - Os (cinco) eleitos pela Assembleia Geral;
- II - 04 (quatro) escolhidos pelos demais Conselhos dentre pessoas da comunidade com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III - 01 (um) membro eleito pelos empregados da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 1º. Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão ser consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, do Vice-governador e de Secretária de Governo do Estado da Federação titular do contrato de gestão firmado com a **ASSOCIAÇÃO**.

§ 2º. Os Conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração, em colegiado por maioria simples:

- I - Aprovar a proposta de contratação e o contrato de gestão a ser firmado pela **ASSOCIAÇÃO** com o Poder Público;
- II - Aprovar a proposta de orçamento da **ASSOCIAÇÃO** e seu programa de investimentos;
- III - Designar os membros que irão compor a Diretoria responsável pela gestão de cada departamento (filial);
- IV - Aprovar o regimento interno da **ASSOCIAÇÃO** que deverá conter, no mínimo, a estrutura organizacional, o seu gerenciamento, os cargos e as competências;
- V - Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão, relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria responsável pela gestão de cada departamento (filial);
- VI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas em comum com o Poder Público nos contratos de gestão celebrados;
- VII - Aprovar os demonstrativos financeiros e contratos da **ASSOCIAÇÃO**, com auxílio da auditoria externa contratada especificamente para tal fim;
- VIII - Extinguir a **ASSOCIAÇÃO**, observando o disposto no artigo 47 deste Estatuto Social.

Parágrafo único: A Diretoria indicada nos incisos deste artigo refere-se aos profissionais contratados em cada departamento (filial) especificamente para exercer as atividades referentes à gestão da unidade, percebendo remuneração adequada pelos serviços prestados, não se confundindo com a diretoria Estatutária da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 24. Compete ao Conselho de administração decidir por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros:

- I - Aprovação do regulamento próprio da **ASSOCIAÇÃO** que irá conter os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, bem como em relação ao plano de cargos, salários e benefícios dos empregados de cada departamento (filial);
- II - A aprovação dos estatutos e a decisão sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**.



Art. 25. O Conselho de Administração se reunirá, em caráter ordinário, três vezes ao ano, no início e no final de cada exercício, para aprovar a proposta de orçamento da **ASSOCIAÇÃO**, ou em caráter extraordinário, sempre que 1/5 dos membros julgar necessário.

§ 1º. A Convocação para as reuniões do Conselho da Administração será feita mediante edital, que será exposto na Sede da Entidade e por circular a ser enviada a todos os membros do Conselho, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. Excepcionalmente e especificamente para atender demanda do Poder Público, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, mediante convocação com 02 (dois) dias corridos de antecedência do edital de convocação deverá constar o motivo que justifique a necessidade de realização de reunião extraordinária.

Art. 26. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução, à exceção do primeiro mandato de metade dos Conselheiros que terá a duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: Os membros do primeiro Conselho que terão mandato de 2 (dois) anos serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria, devendo ser sempre mantida composição contida nos incisos I, II e III, do artigo 22, desse estatuto.

7

Art. 27. A Diretoria Estatutária da **ASSOCIAÇÃO** compõe-se dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

Art. 28. O mandato da Diretoria Estatutária terá a duração de três anos, permitida a reeleição.

Art. 29. Diretoria Estatutária seu mandato será a eleição e posse da nova Diretoria Estatutária.

Parágrafo único: A necessidade de prorrogação de mandato da Diretoria Estatutária deverá ser justificada e fundamentada e será submetida à aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples de votos, não podendo exceder o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 30. A Diretoria Estatutária reunir-se-á sempre que o Presidente ou um terço dos seus membros julgar necessário.

Parágrafo único: A Diretoria Estatutária agirá validamente com a presença da metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 31. Compete a Diretoria Estatutária:

- I - Administrar a **ASSOCIAÇÃO**;



- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III - Propor a Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social;
- VI - Decidir a reparação dos casos omissos neste Estatuto Social, ou *ad referendum* da primeira Assembleia Geral superveniente;
- V - Programar e fazer executar as atividades relacionadas ao cumprimento das finalidades da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI - Elaborar o orçamento programa, o balanço geral e o programa anual de atividades, bem como executá-lo, após aprovação destes pelo Conselho de Administração;
- VIII - Propor a aquisição, venda, hipoteca ou oneração de qualquer forma dos bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO**, nos termos do contido no artigo 21;
- IX - Decidir a respeito da abertura e encerramento de departamentos (filiais), promovendo todos os atos necessários para tal fim perante o Poder Público, observando o contido no artigo 23 deste Estatuto Social.

Parágrafo único: A ata de reunião da Diretoria Estatutária em que forem tratados os assuntos indicados no inciso IX deverá ser registrada e será considerada válida para todos os fins de direito para adoção das providências correspondentes perante o Poder Público, ainda que a Assembleia que tenha por objetivo a ratificação destes atos não tenha sido realizada.

Art. 32. Compete ao Presidente:

8

- I - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estatutária;
- III - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a **ASSOCIAÇÃO**, inclusive nas sus relações com terceiros;
- IV - Constituir procuradores e mandatários, contendo-lhes os poderes que julgar necessários para a prática de atos específicos à gestão dos departamentos (filiais) e da entidade;
- V - Constitui advogados, inclusive com poderes especiais para transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, bem como substabelecer;
- VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive realizar sua movimentação pelo sistema eletrônico (internet) isoladamente ou em conjunto com o 1º Tesoureiro ou com 1º Secretário;
- VII - Proferir o voto de qualidade tanto nas Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretorias Estatutária;
- VIII - Comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 33. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas tarefas.

Art.34. Compete ao 1º Tesoureiro.

- I - Assinar e endossar cheques e ordens bancárias isoladamente;
- II - Manter atualizados e em ordem o livro-caixa e a contabilidade;
- III - Elaborar as demonstrações contábeis e financeiras, os balancetes e os balanços;
- IV - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive realizar sua movimentação pelo sistema eletrônico (internet) isoladamente ou em conjunto com o Presidente;
- V - Disponibilizar por qualquer meio eficaz, para exame de qualquer cidadão, as certidões negativas de débitos emitidas pela Previdência Social/FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);



VI - Relatar a Assembleia e à Diretoria Estatutária a situação patrimonial da **ASSOCIAÇÃO** e sua transformação);

VII - Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio.

Art. 35. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 36. Compete ao 1º Secretário:

I - Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais;

II - Elaborar as atas de reuniões da Diretoria Estatutária;

III - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da **ASSOCIAÇÃO**;

VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive realizar sua movimentação pelo sistema eletrônico (internet) isoladamente ou em conjunto com o Presidente.

Art. 37. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 38. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes com mandato de três anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria Estatutária e possui as seguintes atribuições:

I - Apresentar à aprovação do Conselho da Administração o plano de contas da **ASSOCIAÇÃO**;

II - Providenciar para que, a cada mês, seja fechado um balancete e, a cada ano, a balanço geral e as demonstrações contábeis e financeiras da **ASSOCIAÇÃO**;

III - Exigir que todas as contas, do balancete, do balanço geral e das administrações contábeis e financeiras, sejam conciliadas;

IV - Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral, podendo ser assessorado por contador ou auditor independente, ambos legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade;

V - Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da **ASSOCIAÇÃO**;

VI - Opinar sobre o contido nos relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seu respectivo parecer;

VII - Assegurar e observância e cumprimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

VIII - Providenciar a publicação anual, no diário oficial do Estado, dos relatórios financeiros elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como dos relatórios de execução do contrato de gestão.

Parágrafo único: Uma vez prorrogado o mandato de Diretoria Estatutária, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 29 deste Estatuto Social, o mandato do Conselho Fiscal também será prorrogado por igual período. Nessa hipótese, seus membros exercerão seu mandato até a eleição e posse do novo Conselho eleito.

Capítulo IV **Dos Departamentos (filiais)**

Art. 39. A **ASSOCIAÇÃO** será estruturada de forma a agrupar suas atividades em departamentos (filiais) específicos, administrados por procuradores locais, responsáveis pelos atos de gestão da unidade.

Parágrafo único. Verificando-se a extinção de departamento (filial), todo o seu ativo e passivo

correspondentes aos bens de propriedade da **ASSOCIAÇÃO**, assim como em relação às obrigações de sua titularidade, serão a ela (**ASSOCIAÇÃO**) destinados e devidamente registrados, nos termos das normas em vigor.

Capítulo V **Do Patrimônio**

Art. 40. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Art. 41. As receitas da **ASSOCIAÇÃO** provirão da prestação de serviços, auxílios e doações, donativos em geral, subvenções e legados. Tais receitas serão aplicadas nas finalidades a que se destinarem.

§ 1º. O patrimônio social poderá ser aumentado independentemente de autorização da Assembleia Geral, quando decorrente de ato gratuito e sem qualquer ônus ou encargo para a entidade. Verificando-se aquisição onerosa ou com encargos, seja qual for a modalidade, deverá o assunto ser submetido à apreciação e aprovação prévia da Assembleia Geral.

§ 2º. As receitas da **SBSC** são constituídas pela soma de valores e bens oriundos de auxílios, subvenções, valores advindos de convênios, contratos de gestão, legados e outras rendas provenientes do exercício de suas atividades estatutárias, bem como dos resultados econômico e financeiro apurados pelo uso de seu patrimônio, rendimentos de aplicações financeiras realizadas perante instituições bancárias sediadas no País, receitas obtidas com a locação de seus bens imóveis e outras.

§ 3º. As receitas obtidas serão obrigatoriamente revertidas para os objetivos estatutários da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 42. No cumprimento das suas finalidades estatutárias, a **ASSOCIAÇÃO** aplicará integralmente no País os recursos obtidos, tudo conforme determina o artigo 14 do Código Tributário Nacional.

Art. 43. O eventual "*superávit*" de cada exercício será utilizado na expansão e melhoria de suas atividades, de acordo com seus objetivos estatutários.

Art. 44. Na consecução de suas atividades estatutárias, a **ASSOCIAÇÃO** poderá:

- I - Celebrar contratos de prestação de serviços, remunerados ou não, com entidades privadas que militem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social em geral;
- II - Celebrar convênios, mediante remuneração, com órgãos públicos que necessitem da contribuição dos serviços da **ASSOCIAÇÃO** em áreas da saúde, da educação e da assistência social em geral;
- III - Firmar contratos e outros instrumentos, conforme disposto no artigo 5º acima e seu parágrafo único;
- IV - Celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos, legais.

Art. 45. É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da Diretoria Estatutária pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição aos associados, a qualquer título ou pretexto, de lucros, dividendos, bonificações, participações, parcela do seu patrimônio ou outras vantagens, tudo de acordo com a legislação em vigor.

M A

Art. 46. Anualmente serão apresentadas pela Diretoria Estatutária à Assembleia Geral as demonstrações contábeis do exercício, assinadas por um contador e devidamente auditadas por auditor independente, ambos legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 47. Serão de responsabilidade dos Diretores Estatutários a má aplicação dos recursos financeiros e o desvio dos objetivos da entidade.

Art. 48. A **ASSOCIAÇÃO** só poderá ser dissolvida pelo Conselho de Administração, que será especialmente convocado para esse fim, e deverá contar com a presença mínima e voto favorável, de pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 49. No caso de dissolução ou extinção da Associação, na forma descrita neste Estatuto Social, haverá a destinação do eventual patrimônio remanescente, incluindo legados, doações, bem como dos excedentes financeiros, a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos e obtidos em virtude de parceria com o poder público serão incorporados ao patrimônio público de entidades públicas.

11

Art. 50. Na hipótese de desqualificação da **ASSOCIAÇÃO** como Organização Social de saúde ou havendo rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público, os recursos públicos que lhe foram repassados, mas que não tenham sido aplicados até a data da comunicação da rescisão, assim como os bens que lhe foram entregues sob o regime de permissão de uso ou a qualquer outro título, serão integralmente revertidos em favor do Poder Público Estadual titular do contrato de gestão.

§ 1º. Ainda nessas hipóteses, o patrimônio social remanescente, constituído por legados, doações ou subvenções decorrentes do contrato de gestão, bem como os eventuais excedentes financeiros, serão destinados ao patrimônio de outra Organização Social de Saúde, da mesma área de atuação, qualificada no âmbito do Estado de Federação titular do contrato de gestão ou, na sua falta, ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

§ 2º. Na falta de uma instituição congênere ou afim de que trata o caput desse artigo, o patrimônio social será destinado a uma Instituição Pública.

§ 3º. As disposições constantes dos § 1º e 2º acima não serão aplicados em relação aos legados, doações e outros bens já pertencentes à entidade à época de sua qualificação como Organização Social de Saúde, bem como os recursos obtidos após tal fato em decorrência dos serviços prestados pelos demais departamentos que não mantenham qualquer espécie de vínculo com o contrato de gestão firmado com o Poder Público.

Art. 51. É vedado aos Conselhos e Diretores Estatutários da **ASSOCIAÇÃO** o exercício de atividade remuneradas com ou sem vínculos empregatícios na entidade.

Art. 52. É vedado aos Conselhos e Diretores Estatutários da **ASSOCIAÇÃO** e aos Diretores dos departamentos (filiais) o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.



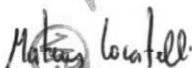
Art. 53. Os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão celebrado com o Poder Público serão publicados anualmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Estado da Federação em que a respectiva contratação com o ente público for firmada.

Art. 54. Eventuais omissões deste estatuto serão supridas pela Assembleia Geral Extraordinária da entidade, especialmente convocada para este fim.

Art. 55. Este Estatuto Social revoga, expressamente, o anterior e entra em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta reforma, devendo ser registrado perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Capital.

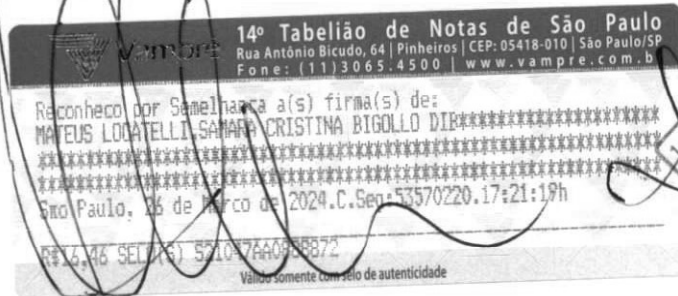
Art. 56. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou litígios relacionados com o corrido neste Estatuto Social.

São Paulo, 14 de março de 2024.


Mateus Locatelli
Presidente

12


Samara Cristina Bigollo Dib
Advogada - OAB/SP 204.2013





SÃOCAMILO

Associação Beneficente
Hospitalar Peritiba



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO – PERITIBA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ/MF: 78.478.559/0001-19
14.03.2024

PAUTA:

1. Alteração do Estatuto Social.

LISTA DE PRESENÇA

1. Adailton Mendes da Silva

2. Américo Pinho de Cristo

3. Anísio Baldessin

4. Antonio Mendes Freitas

5. Ariseu Ferreira de Medeiros

6. Ariston dos Santos Barros Filho

Ariston Sante

7. Deolino Francisco Guzi

8. Francisco de Lélis Maciel

9. Francisco Gomes da Silva

10. Genimar José Moretto

11. João Batista Gomes de Lima

1



SÃO CAMILO

Associação Beneficente
Hospitalar Peritiba



12. Jorge Sérgio Pinto de Sousa

13. José Carlos Dias Sousa

14. José Maria dos Santos

15. José Wilson Correia da Silva

16. Júnior César dos Santos Moreira

17. Justino Scatolin

18. Luciano Donizete Naves

19. Marcos Antônio dos Santos

20. Mário Luis Kozik

21. Mateus Locatelli

22. Maurício Gris

23. Osmar Eugênio Penso

24. Paulo Aniceto Rodrigues

25. Renato Prado de Faria

2

[Handwritten signature]
Mateus Locatelli

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO
E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
Rua Anita Garibaldi, 270 - SJ 311 - Concórdia Shopping
89 700-126 - Centro - Concórdia - SC
Fone: (49) 3444-9029

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Williams Kelji Watanabe Carneiros - Oficial
Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC,
89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

49ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 008471 Data: 21/05/2024 Livro: 0014 Folha: 009
Registro: 013701 Data: 21/05/2024 Livro: A-062 Folha: 146
Qualidade: Integral | Natureza: Alteração Estatutária e respectiva ata de Assembleia

Apresentante: MATEUS LOCATELLI - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
Emolumentos: Averbação R\$ 113,24, FRJ R\$ 37,45 Arquivamento R\$ 25,16, ISS R\$ 6,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº 185244

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZG95726-LT1D
Confira os dados do ato em <http://selo.jus.br/>

Dou fé, - 21 de maio de 2024

ANDRESSA BRANDT ARALDI - Escrevente Substituta

